



B.H.C. 11-6-98

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER 899/98 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 05/97

De autoria do nobre Vereador Carlos Neder, o projeto de emenda à Lei Orgânica 05/97 altera o inciso IX do artigo 14 da LOMSP, nos seguintes termos:

"Art. 14 -

IX - convocar os Secretários Municipais ou responsáveis pela administração direta e indireta para prestar informações sobre matéria de sua competência, sem prejuízo do disposto no art. 32, § 2º, inciso IV, importando em crime de responsabilidade o não comparecimento sem justificativa adequada."

Segundo o I. Autor, uma das mais importantes atribuições do Poder Legislativo é a de fiscalizar os atos do Executivo, de maneira a garantir o bom emprego do dinheiro público e o atendimento aos interesses coletivos. Por isso mesmo, o contato direto dos Secretários Municipais e demais responsáveis pela administração direta e indireta com os Vereadores, prestando esclarecimentos e debatendo idéias, representam uma forma de alimentar o regime democrático e o Estado de Direito.

Ocorre que o não atendimento às convocações deliberadas por esta Casa, impossibilita a fiscalização e o trabalho harmônico entre os dois Poderes. Por isso mesmo, argumenta o N. Vereador, a Carta Magna e a Constituição do Estado de São Paulo trazem explícito em seus textos que o desatendimento às convocações do Legislativo implica na tipificação de crime de responsabilidade.

Assim sendo, pretende, através deste projeto, adequar a Lei Fundamental da Urbe ao disposto nos diplomas superiores já referidos.

Do exposto, temos que se trata, inegavelmente, de matéria muito oportuna merecendo o respaldo da unanimidade desta Comissão de Administração Pública.

Favorável, pelo exposto, é o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 09.06.98

Gilson Barreto - Presidente

Toninho Paiva - Relator

Henrique Pacheco

Jorge Taba